



LEI Nº 1.616
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Disciplina e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1185 de 31 de agosto de 1997, nos termos da Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012 e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Os arts. 36, 37 da lei Municipal 1185 de 31 de agosto de 1997 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que deu redação ao artigo 134 da lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela presente lei fica fixada uma ajuda de custo mensal para cada um dos cinco conselheiros tutelares municipais, em um salário mínimo nacional, revogando-se o artigo 38 da lei Municipal n. 1.185 de 31 de agosto de 1997, sendo-lhes assegurado, ainda:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) apurada na média da ajuda de custo percebida durante o período;
- III- Licença Maternidade de seis meses;
- IV- Licença Paternidade;
- V- Gratificação natalina apurada na média da ajuda de custo percebida durante o ano de exercício da função;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§ 1º. A ajuda de custo fixada no caput não gera relação de emprego;

§ 2º. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do cargo ou pela ajuda de custo, vedada a acumulação dos vencimentos com a ajuda de custo.

“Art. 37. Nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que deu redação ao parágrafo único do artigo 134 da lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica estabelecida a seguinte dotação orçamentária destinada ao pagamento da ajuda de custo e incisos dela decorrentes a que se refere o artigo 36, já com redação dada por esta Lei:

02.07.00 Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.03. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Ficha 199 - 3.3.90.36.00 - 08.243.0005.2009”

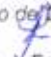
Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 19 de novembro de 2013.**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**